



Sobre o Compliance Trabalhista

Gabriel Heringer
gabriel.heringer@limajr.com.br

Assunto cada vez mais recorrente na mídia, a corrupção tem se mostrado como problema estrutural em várias partes do mundo, afetando cidadãos, desestruturando empresas e governos.

O dever de combater este mal está diretamente relacionado à necessidade de evitar o desvio de grandes recursos originariamente destinados às políticas públicas, bem como evitar a concorrência desleal, a existência de preços superfaturados, de cartéis e inúmeras outras fraudes vinculadas ao ato ilícito.

Com a aprovação da Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), foi instituída no país a responsabilização objetiva, administrativa e civil das pessoas jurídicas quando da realização de atos lesivos contra a Administração Pública, seja esta nacional ou estrangeira.

O caráter punitivo segue uma tendência mundial na tentativa de erradicar a corrupção e seus efeitos e busca equiparar as relações comerciais entre as empresas e melhorar a interação com os governos, responsabilizando o administrador que ignorou ou permaneceu inerte quando da violação do regramento.

No entanto, apesar do midiático direcionamento da Lei Anticorrupção para as questões tributárias e criminais, é visível que tal norma busca enaltecer a questão ética e a necessidade do empresário atuar de forma íntegra e em conformidade com a legislação em todas as camadas da empresa, o que reflete diretamente nas relações de trabalho.

Nesse contexto, o compliance trabalhista aparece como um conjunto de ferramentas inter-

disciplinares capaz de organizar e adequar o ambiente corporativo ao rigor legal e, atualmente, ético, com a necessidade de observar e aplicar a legislação trabalhista, bem como melhorar a gestão pessoal, com o intuito de evitar irregularidades, minimizar os riscos e, em alguns casos, aumentar a produtividade e até mesmo o lucro.

Tal prática possui caráter preventivo e autofiscalizatório e deverá ser aplicada conforme o porte e a especificidade de cada empresa, com o comprometimento e o apoio da alta direção, já que, por vezes, a dificuldade em aplicar alguma alteração estrutural está interligada à questão cultural da empresa, razão pela qual, por vezes, é necessário que o exemplo venha da alta cúpula.

No mais, a conformidade da empresa com as regras, internas ou externas, demonstra uma maior seriedade na atividade empresarial, bem como uma inteligência no uso de recursos - redução de gastos com multas, punições da administração pública e cobranças judiciais, resultando assim no fortalecimento da marca no mercado - empresas sérias e éticas possuem visibilidade e passam credibilidade.

Ainda, a aplicação deste conjunto de ferramentas tem impacto direto no passivo trabalhista. Apenas para ilustrar, no ano de 2016, 345,7 mil reclamações trabalhistas foram iniciadas no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, dentre elas, inúmeras são as que possuem pedidos de indenização por danos morais, alegações de desvio de função, de não concessão de férias e uso inadequado de equipamentos de proteção individual.

A relação entre as ações ajuiza-

das acima e a Lei Anticorrupção está nas condutas dos indivíduos e nas atitudes das empresas - o autoconhecimento é necessário - “KYE - Know Your Employee” (conheça o seu empregado).

Por vezes, os ilícitos cometidos e responsabilizados pela Lei 12.846/2013 iniciam-se de um desvio de conduta de um único indivíduo que acaba por contaminar uma cadeia inteira de organização e produtividade. Assim, é possível identificar na esfera das relações de trabalho um ponto chave para tratar o problema aqui discutido.

O compliance trabalhista também tende a ser considerado um aliado na tentativa de mitigar a responsabilidade subsidiária nos casos de terceirização e contratação de fornecedores.

Por exemplo, a necessidade de fiscalizar e adequar a empresa contratada é uma ideia básica de compliance e deve ser imposta já no contrato de serviços, permitindo a fiscalização das instalações da prestadora, bem como solicitar certidões e comprovantes de pagamentos de funcionários.

Tais medidas poderão ainda ser aplicadas exigindo-se a apresentação de selos e certificados de qualidade – empresas sérias se relacionam com empresas sérias.

Assim, o compliance trabalhista torna-se cada vez mais indispensável na manutenção da empresa. Para tanto, será necessária a implementação de um código de ética e conduta, a criação de um canal de ouvidoria e denúncia, bem como a realização de um monitoramento contínuo para tornar tais práticas eficientes, o que só acontecerá com o apoio de profissionais qualificados e de toda a estrutura corporativa.

RERCT: Extensão do regime, redução de benefício

Cato Barros Ferraz de Oliveira
caio.oliveira@limajr.com.br

“Em face desse triunfo, parece-nos plausível que a Receita Federal repita o feito, anunciando, ainda no começo de 2017, novos projetos acerca da repatriação de bens, e “estendendo” a oportunidade tributária àqueles contribuintes que não se atentaram à primeira chance.”

Às vésperas da virada de 2016 para 2017, supusemos a possibilidade do retorno e da extensão do prazo para participação do RERCT - Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária. Felizmente, acertamos sobre seu retorno.

Para rememorarmos, em 2016, o Governo Federal lançou o RERCT, cujo objetivo fora a regularização de recursos, bens ou direitos remetidos ou mantidos no exterior, ainda não declarados ou cujas declarações não estavam de acordo com a legislação.

Com o sucesso do programa, o governo federal publicou, no dia 03 de abril de 2017, a Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1.704 (IN RFB nº 1.704/17) a qual regulamentou a reabertura do RERCT, instaurada pela Lei nº 13.428/17.

Aqui, trazemos algumas informações, perguntas e novidades importantes acerca dessa reabertura, cujo prazo de adesão vai até 31 de Julho de 2017:

Quais débitos estão abrangidos? – A regularização abrange os ativos existentes até 30 de Junho de 2016.

Qual o valor da alíquota de IR aplicável (e da multa), em comparação com o RERCT de 2016? – A alíquota do IR permanece de 15%; entretanto, a multa fora reajustada para 135% do valor do IR, o que totaliza uma tributação de 35,25%. No ano anterior, a multa era de 100%.

É cabível retificação da declaração? – Na hipótese de serem declarados valores incorretos, é possível a retificação da declaração, sem exclusão do RERCT. Nesse caso, ressaltamos que deve haver o pagamento da diferença de imposto.

Se a regularização abrange os ativos existentes até 30.06.2016, como ficam os rendimentos posteriores a 01.07.2016? – Para esse caso, a IN RFB nº 1.704/17 determina que tais rendimentos fiquem sujeitos à tributação regular, mas com dispensa de multas moratórias, desde que declarados até o final do

prazo de adesão ao RERCT (31.07.2017) ou de entrega das declarações anuais cabíveis (o que for posterior).

A vedação de adesão a políticos e respectivos parentes permanece? – Sim.

Permite-se a aplicação do RERCT ao espólio? Sim, mas apenas cuja sucessão tenha sido aberta até a data de adesão.

Os contribuintes que aderiram ao RERCT até 31.10.2016 poderão participar dessa reabertura? Sim, tais contribuintes poderão complementar a declaração e pagar o imposto e a multa adicional nos termos das novas regras regulamentadas pela IN RFB nº 1.704/17.

Certamente, a nova “versão” do RERCT não abrange tantos benefícios, como o fez em 2016. Entretanto, o contribuinte que possui bens e ou direitos remetidos ou mantidos no exterior não devem relegar a possibilidade de aderir ao regime. Primeiro, porque a omissão daqueles implica crime de evasão de divisas e contra a ordem tributária; segundo, porque não se sabe quando (e se) haverá outra igual ou semelhante oportunidade.

A obrigatoriedade do voto a distância em assembleia de Sociedades Anônimas

Mariana Bernardi Esteves
mariana.esteves@lmajr.com.br

Muito se discute sobre a possibilidade de votação à distância em Assembleia de Sociedades Anônimas. Contudo, há de ser observado que existe regulamentação para isso, evitando-se sanções.

A CVM nº 561 de 2015, alterada pela CVM nº 570, dispõe que a obrigatoriedade do voto à distância, em 1º de janeiro de 2017, é para companhias que, em 09 de abril de 2015 (data da publicação da Instrução CVM 561), possuíam ao menos uma espécie ou classe de ações integrantes dos índices IBrX-100 e IBOVESPA; porém, para as demais companhias abertas registradas na categoria A com ações admitidas à negociação em bolsa de valores, tal obrigação será apenas em 1º de janeiro de 2018.

Dessa forma, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia, a companhia obrigada a se adaptar a esse novo modelo deve disponibilizar o boletim de voto a distância por ocasião da as-

sembleia geral ordinária ou assembleia geral convocada para deliberar sobre a eleição de membros do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Importante frisar que, no caso do conselho de administração, há exceções, ou seja, será necessário disponibilizar o boletim, se a eleição fizer necessária por vacância da maioria dos cargos do conselho, por vacância em conselho que tiver sido eleito por voto múltiplo ou para preenchimento das vagas dedicadas à eleição em separado.

Depreende-se, então, que as Companhias terão de se adaptar ao novo modelo de votação. Vale destacar que no anexo da CVM há o boletim de voto que deve ser disponibilizado aos acionistas em todas as assembleias em que ele seja aplicável, nos termos da Instrução CVM 561.

Assim, considera-se presente, em assembleia geral: (i) o acionista que a ela compareça fisicamente ou que nela se faça representar; (ii) cujo boletim de voto a distância tenha sido con-

siderado válido pela companhia e; (iii) que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela companhia. Vale frisar que, nesses últimos dois casos, os acionistas, além de presentes, devem ser considerados assinantes da ata da assembleia geral.

Consequentemente, a companhia deve computar os votos das manifestações dos acionistas presentes na assembleia, voto dos acionistas fornecido pelo escriturador e voto dos boletins a distância que receber diretamente dos acionistas.

Para tanto, na véspera da data de realização da assembleia geral, a companhia deve divulgar, por meio de sistema eletrônico na página da CVM e na página da própria companhia na rede mundial de computadores, mapa de votação sintético, consolidando os votos proferidos a distância.

Conclui-se, então, que as companhias devem se adaptar ao novo modelo de voto a fim de evitar sanções.

STJ Suspende ações que versam sobre a possibilidade de cumulação de lucros cessantes com cláusula penal nos casos de atraso na entrega de imóvel

Giselle Silva
giselle.silva@limajr.com.br

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça admitiu como repetitivo recurso para definir a possibilidade de cumulação de lucros cessantes com cláusula penal nos casos de atraso na entrega de imóvel.

Para evitar prejuízos em função da existência de decisões em sentidos divergentes, o

Tribunal determinou que todas as ações que versem sobre o assunto, coletivas ou individuais, sejam suspensas no âmbito nacional.

O tema foi cadastrado no Tribunal, perante a 2ª Turma, sob relatoria de Ministro Luis Felipe Salomão, sob o número 970 no sistema de recursos repetitivos, com a redação: “Definir acerca da possibilidade ou não de

cumulação da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal, nos casos de inadimplemento do vendedor em virtude do atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou promessa de compra e venda”.

Importante frisar que a suspensão dos processos já ajuizados não impede a propositura de novas ações.

Expediente

O Informativo Jurídico é uma publicação do escritório Lima Junior, Domene e Advogados Associados.

Os artigos assinados nesta publicação são de responsabilidade do conselho editorial e têm fins meramente informativos, não devendo ser considerados como orientação jurídica ou opinião legal.

SÃO PAULO

Alameda Santos, 1940 - 9º andar
Cj. 92 - Jd. Paulista - CEP 01418-102
Fone: 11 2050-3434

CAMPINAS

Rua Açú, 10 - Alphaville Empresarial
CEP 13098-335
Fone: 19 3754-9400